



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-010
Telefone: (61) 2108-1840 e Fax: - <http://www.cidades.gov.br>

Ofício Circular nº 7/2017/CGIJF/DENATRAN/SE

Brasília, 14 de julho de 2017.

Aos senhores representantes de laboratórios credenciados pelo DENATRAN para realização de exame toxicológico.

Assunto: **Esclarecimentos acerca do exame toxicológico.**

Senhores representantes,

Vimos pelo presente encaminhar esclarecimentos proferidos por este DENATRAN acerca da realização do exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas, exigido quando da habilitação, renovação e mudança para as categorias C, D e E, sendo imperiosa sua observância por todos os laboratórios credenciados pelo DENATRAN, conforme abaixo:

1. É vedado ao laboratório delegar a realização do exame toxicológico, bem como sua comercialização.

Desta forma, esclarecemos que o exame toxicológico deverá ser realizado exclusivamente por laboratórios credenciados pelo DENATRAN. Neste sentido, não pode haver a comercialização do exame por laboratório que não se encontre credenciado, tampouco pelo laboratório responsável pela coleta da amostra, a fim de se garantir que os testes sejam realizados dentro de um padrão de qualidade definido como juridicamente seguro e que os laboratórios produzam resultados confiáveis, conforme previsto nas Diretrizes sobre o Exame de Drogas em Cabelos e Pelos: Coleta e Análise.

Destarte, registramos que é vedada a comercialização do exame assim como sua revenda por laboratório não credenciado pelo DENATRAN. Assim, o exame toxicológico somente deverá ser comercializado para o seu destinatário legal que, no caso do CTB, é o condutor de veículos das categorias C, D ou E.

2. A licença de funcionamento concedida por este DENATRAN a laboratórios que realizam o exame toxicológico é pessoal e intransferível, conferindo legitimidade, única e exclusivamente, ao laboratório credenciado para realização da atividade.

Assim, conclui-se que o credenciamento é específico para cada laboratório, sendo concedido para o laboratório que preencher todos os requisitos previstos na Resolução CONTRAN nº 583, de 23 de março de 2016 e na Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, não podendo, desta feita, ser transferido ou sub-rogado para terceiros.

Atenciosamente,

ELMER COELHO VICENZI

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 17/08/2017, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874890** e o código CRC **953FC35B**.